

mustangpluron

Excelência em Especialidades Químicas



NBR ISO 9001:2015

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CERTIFICADO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

47.078.704/0001-40

**MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA**

**AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST. INDL. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP**

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA., inscrita sob CNPJ nº 47.078.704/0001-40, situada na Av. Conde Francisco Matarazzo, 640, Distrito Industrial José Antônio Boso - Catanduva-SP, vem, respeitosamente, por sua representante, a Sra. **POLIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, auxiliar de licitação, inscrita no CPF nº 408.018.878-10 e RG nº 56.012.280-9, apresentar

IMPUGNAÇÃO

No pregão em epígrafe, diante dos fatos apresentados:

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso - Catanduva-SP - CEP 15.803-145
Telefone: 17 - 3531 7100

www.mustangpluron.com



I-DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada tem como objetivo ressaltar possíveis falhas que integram este edital. Edital este, que possui prazo decadencial para apresentação de impugnação de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública. O pregão citado acima está agendado para acontecer no dia 10 de agosto de 2022, assim, é tido como prazo final o dia 04 de agosto de 2022. Tendo em vista a razão, temos a TEMPESTIVIDADE dessa impugnação.

II-RESSALVA PRÉVIA

Primordialmente, é manifestado o respeito integral por todo o trabalho desenvolvido pelo pregoeiro, equipe de apoio e demais funcionários que integram este trabalho. As discordâncias encontradas neste edital, tem por fundamento o cumprimento nos termos da Constituição Federal, da Lei de Licitações, da Lei do Pregão e do Decreto 10.024/2019. Sendo assim, não prejudica e impõe em nenhuma circunstância o legítimo respeito em relação aos funcionários.

Em suma, a peticionária declara seu interesse e total disposição na prestação de serviços para esta organização, não obstante, se faz necessário questionar as inconsistências presentes no Pregão Eletrônico N° 053/2022.

III-DOS FATOS

Formalizada a publicação do edital, com previsão de realização para o dia 10 de agosto de 2022, tendo por objeto a aquisição e futura de produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato, destinado a atender o setor de

47.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100

lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz- HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz- HMII da Secretaria Municipal de Saúde.

Logo, é visada a presença de imprecisões em relação ao modelo de disputa, pois no edital encontra-se a realização da disputa do tipo menor preço global, no entanto, no portal onde será realizado a disputa, se encontra como menor preço por item, sendo os itens destinados na utilização de lavanderia hospitalar; também se faz necessário que a empresa concluinte do certame, ofereça, instale, e preste os devidos serviços para os equipamentos dosadores em regime de comodato. No entanto, os itens destinados a lavanderia deverão usar o mesmo aparelho, e para isso, a mesma empresa deveria fornecer os produtos requeridos, sendo necessário a disputa ser realizada por lote, ensejando a mudança no portal de realização da sessão pública.

IV-DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

IV-I-DA INSTITUIÇÃO DE FORMA DE DISPUTA POR LOTE

No edital supracitado, é relatado a necessidade de produtos para lavanderia hospitalar nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, sendo o certame destinado a microempresas e EPP's, e ainda a solicitação de dosadores em comodato, como já explicitado anteriormente.

Verifica-se que os produtos solicitados possuem a mesma finalidade, e serão dispostos no mesmo equipamento.

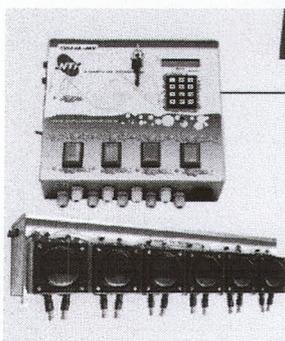
Antes de prosseguir, cabe a necessidade de entender de que modo ocorre o funcionamento do equipamento dosador. Este equipamento é uma única máquina, que possui de 5 a 6 bicos dosadores, bicos que serão responsáveis pela dosagem automática dos produtos de maneira simultânea conforme a necessidade. Segue foto abaixo:

17.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100

AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
CEP 15803-145



LAVANDERIA

- Caixa com 5 ou 6 bombas dosadoras de 350 ml/min ou 900 ml/min
- Dosador para Máquina de Lavar com CLP ou Automatizada (Interface Remota)
- CPU Microprocessada para Automação dos Processos e da Máquina
- CPU Microprocessada Standard para automação de processo
- Placa de Rede que permite acesso remoto ao equipamento de lavanderia, facilitando a programação e leitura de dados

Atualmente a disputa se encontra do tipo menor preço por item, entretanto, poderá ocasionar transtornos no momento do fornecimento, pois se cada item for vencido por uma empresa diferente, qual delas será responsável pelo fornecimento dos equipamentos?

Além do mais, trata-se de equipamentos de alto valor de investimento, em média, cada dosador pode custar de R\$ 10.000,00 a R\$ 12.000,00, e sendo necessárias as manutenções recorrentes, as empresas poderão se julgar isentas de culpa, pois não seria possível discernir de quem é a responsabilidade.

Por fim, caso junte produtos de empresas distintas, poderá ocasionar problemas em relação ao processo de lavagem, pois cada uma tem dosagens e funcionamentos específicos, e isso poderá ocasionar danos e prejuízos ao equipamento e ao enxoval, prejudicando o Órgão competente.

Para também desenvolver o processo com eficiência, é importante mencionar que para este pleno funcionamento, é de extrema importância os produtos serem da mesma marca.

47.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Bozo, Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST. IND. JOSÉ A. BOZO - CEP 15.803-145
CATANDUVA - SP



Sendo os produtos utilizados em uma lavanderia e dispostos no mesmo equipamento, devem ter especificações, que juntos se completam em todas as fases do processo, sendo inviável a colocação de produtos distintos na mesma máquina de lavar.

Para isso, é de extrema relevância que os produtos sejam da mesma marca, devido à compatibilidade na fabricação e composição química, como já explicitado anteriormente, produtos distintos colocados nos mesmos equipamentos, podem causar danos nos equipamentos e poderá causar prejuízos no enxoval, prejudicando a Administração Pública.

A disputa sendo por lote, esses possíveis danos poderão ser diminuídos, trazendo segurança e mais eficiência no processo de lavagem, pois sendo todos os itens do mesmo fornecedor, o problema será identificado com mais precisão e assim solucionado pela empresa idônea.

Diante das questões discorridas, cumpre mencionar que caso os itens sejam unificados em um único lote, também no portal onde será realizado a disputa, sendo assim, cabe a necessidade de mudar as diretrizes do funcionamento deste pregão, passando de exclusivo para participação de microempresas e EPP's para ampla concorrência, tendo em vista que, com a junção destes itens, o valor ultrapassará do valor máximo necessário para a participação exclusiva de ME's.

V-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

V.I-DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA

AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST INDL. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP



A vinculação transpassa importante garantia social de que não haverá favorecimento ou direcionamentos nas decisões tidas pelo Órgão Público, de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório carrega grande importância, visto que não vincula somente a Administração, e também os administradores a essas regras já estipuladas. Licinia Rossi bem exemplifica:

17.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA

V. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DISTR. IND. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93). (CORREIA DIAS, Licinia Rossi. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva: Saraiva, 2015).

Logo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui grande relevância, afirma a execução de outros princípios alusivos a disputa, sendo: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Nesse sentido, cabe analisar que em uma vez que o edital agrupar os itens de lavanderia em um único lote, todas as empresas licitantes deverão atender a todas as especificações necessárias para um pleno funcionamento. São essas exigências que fazem com que o Órgão



adquira produtos e equipamentos de qualidade, que possuam as especificações e funcionamentos necessários, assim, evitando possíveis prejuízos.

V.II-DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, foi abrangido a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa.

Através deste princípio, é possível examinar que o gestor público deve reger a coisa pública com excelência, transparência, economicidade e moralidade, buscando cumprir as metas estipuladas.

Maria Sylvia Zanella di Pietro exemplifica com maestria:

47.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA

AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DISTR. IND. JOSÉ A. BOSO - CEP 15.803-145
CATANDUVA - SP

“o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” [...] a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito”. (Zanella di Pietro, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24ª edição, Editora Atlas, São Paulo, 2011, pag. 85).



Assim, é de responsabilidade aplicar o princípio da eficiência não apenas aos gestores, e sim também a todos os agentes públicos, os quais possuem o comprometimento de assumir deveres buscando uma Administração Pública de maior eficiência, reconhecendo a função na prestação de serviços ajustados e de qualidade reconhecida, visando alcançar o melhor resultado.

Em suma, o princípio da eficiência, é a cláusula constitucional de observação obrigatória, assim como os demais princípios constitucionais. O mestre Hely Lopes Meireles bem ensina, (2006, p. 106), de que o “dever de uma boa administração da qual os agentes públicos não podem se afastar”.

Assim sendo, os fundamentos supracitados, referem-se que as exigências feitas por esta empresa quanto a junção dos itens destinados a lavanderia em um lote, tornará o pregão mais eficiente e seguro, atingindo resultados mais satisfatórios e dotando a competitividade entre licitantes.

VI-DA NECESSIDADE DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A signatária determina que as alterações empenhadas alteram a matéria do ato convocatório, e as conjunções de produção da proposta. Não há outra conclusão senão a republicação do edital e reabertura do prazo para a elaboração das propostas.

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, esclarece:

47.078.704/0001-40

**MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA**

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST. INDL. JOSÉ A. BOZO - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP

“As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Bozo – Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100



medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado”.

Ademais, se trata da única forma de preservar a competitividade do pregão, tornando possível aos outros licitantes a reformulação das propostas, para assim participarem do certame.

Em resumo, é requerido que este Órgão republique o edital, nos termos seguidos pelo artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

VII-DOS PEDIDOS

Frente aos pedidos relatados, a empresa vem requerer, de forma respeitosa, que a presente impugnação seja recebida e reconhecida por esta Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme §2º do Art. 109 da Lei de Licitações, para que as ilegalidades sejam distanciadas, dando prosseguimento a disputa.

Diante das fundamentações apresentadas e dos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais redigidos no presente instrumento, atinge a impugnação concluindo que o presente Edital do Pregão Eletrônico N° 053/2022, deve requisitar:

47.078.704/0001-40
**MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA**
AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST INDL. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP



– A junção dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 na formação de um único lote, da mesma empresa, pois trata-se de produtos do mesmo segmento, assim, facilitando o fornecimento dos equipamentos dosadores.

– A necessidade do fornecimento de produtos da mesma marca, tendo em vista que cada empresa fabricante possui composição química e formulação própria, fazendo com que os produtos sejam compatíveis entre si.

– Que a participação dos itens 1, 2,3, 4 e 5, passem de exclusiva para microempresas e EPP's, para ampla concorrência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catanduva, 04 de agosto de 2022.

Poliana Rosa dos Santos

RG nº 56.012.280-9

CPF nº 408.018.878-10

Auxiliar de Licitação

147.078.704/0001-40

**MUSTANG PLURON QUÍMICA
LTDA**

AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST INDL. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100

www.mustangpluron.com